



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2442 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

*REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS E OUTRAS
ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES
DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal em zelar pela segurança, conforme disposto na Constituição em seu art.144;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de máxima tranquilidade e urbanidade, dentro e fora do espaço destinado especificamente à realização de shows artísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas, evitando a comercialização e utilização de garrafas e copos de vidro que possam colocar em risco à integridade física, a saúde e a segurança;

CONSIDERANDO que durante as festividades de final de ano é grande o fluxo de pessoas em locais onde existe a presença de redes elétricas e, exatamente neste período, é intensa a comercialização, distribuição e utilização de produtos metalizados e objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, com riscos potenciais aos munícipes e turistas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 14.130/01, Decreto nº. 44.746/08 Instrução Técnica 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG e demais legislação pertinentes.

DECRETA:

Art.1º. Durante as festividades de final de ano nos dias 30 e 31 de dezembro de 2018 e 1º de janeiro de 2019, não será permitida a comercialização ou distribuição de bebidas em vasilhames de vidro em toda imediação do evento e em suas adjacências, e estabelecimentos comerciais no calçadão e adjacências, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Não será permitido a nenhum cidadão entrar ou permanecer portando garrafas ou copos de vidro em toda imediação do evento e em suas adjacências.

Art.2º. Fica proibida no Município de Caxambu, durante as festividades de final de ano, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2018 e 1º de janeiro de 2019, a comercialização, distribuição e utilização de canhões e mini canhões de glitter e fogos de artifício, de serpentina metalizada, sky paper/twister, bem como quaisquer

7
1
AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

outros objetos que funcionem por ar comprimido, espoleta ou pólvora, objetos metalizados ou que apresentem risco de atingir a rede elétrica.

Art.3º. Excetuados os eventos musicais promovidos pelo Município, pelos estabelecimentos particulares que possuam alvará autorizativo, é vedada a realização de qualquer atividade ou evento musical que produza ruídos com níveis acima dos permitidos por lei.

Art.4º. Durante as festividades de final de ano, no período de 21 a 31 de dezembro de 2018, e 01º de janeiro de 2019, ficam autorizados os estabelecimentos comerciais de alimentos e bebidas, restaurantes e bares a permanecerem abertos até às 02 horas da manhã.

Parágrafo único. No dia 31 de dezembro de 2018, fica permitido o funcionamento até às 03:00 horas.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo ou caixas acústicas em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 6º. Compete ao Departamento Municipal de Fiscalização Tributária e de Posturas e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autuar todo aquele que descumprir os termos deste Decreto, bem como promover a apreensão de bens e mercadorias, nos termos das legislações pertinentes, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º. O anexo I do presente Decreto refere-se ao mapa do local do evento que fica fazendo parte integrante deste.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 21 de dezembro de 2018.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino

